



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Processo licitatório nº. 056/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017

O Município de João Pinheiro/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, legalmente constituída pela Portaria nº 021/2017, comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2017, para fins de habilitação e credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios – através da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações - destinados à alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 038/2009.

O presente chamamento deriva-se do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis no Departamento de Compras da Prefeitura (setor de licitações) e/ou em seu endereço eletrônico/site: www.joaopinheiro.mg.gov.br (editais de licitações).

1 – DO PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO:

1.1 - O prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas para o credenciamento será do dia **20 de abril de 2017** até **31 de dezembro de 2017**, nos horários de 13h00 às 17h30; no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, situada na pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro, João Pinheiro/MG – CEP 38770-000.

1.2 - Da apresentação dos envelopes:

Para participação da chamada pública, os grupos de agricultores formais ou informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, de nºs 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 - Cópia da DAP da pessoa jurídica - para associações e cooperativas;

2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos a Fazenda Municipal - sede do proponente;

2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual – sede do proponente;

2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Div. Ativa da União e INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.7 - Certidão Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.9 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.10 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República – conforme modelo no Anexo II.

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 - Cópia da DAP Principal ou Extrato do agricultor familiar participante;

2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1 - A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo anexo IV.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS:

4.1 - Os gêneros alimentícios e os valores referenciais dos mesmos são os constantes no Anexo I deste Edital, sem custo adicional de frete; e as quantidades a serem adquiridas, para o exercício 2017, são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pelas nutricionistas do Município.

5. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 - Os alimentos deverão ser entregues, parceladamente, nas unidades escolares municipais da sede do município e na Secretaria Municipal de Educação, localizada na av. José Batista Franco, nº 183, centro, João Pinheiro/MG, de acordo com o cronograma de entrega; devendo ocorrer, a efetiva entrega, em até 02 (dois) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”.

5.2 - A totalização das entregas está prevista para até 31/12/2017.

5.3 - A cada entrega a pessoa responsável pelo recebimento da merenda na escola deverá assinar o protocolo de recebimento.

5.4 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.5 - Deverão ser apresentados – no ato da entrega e exclusivamente para os produtos relacionados nos itens 04 (leite pasteurizado) e 05 (polpa de frutas) - o Selo de Inspeção Sanitária (SIF, SIE ou laudo emitido pela Vigilância Sanitária) e o Alvará Sanitário – do fornecedor – para o corrente ano.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 – Terão preferências os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de João Pinheiro/MG.

6.2 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.3 - Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

6.4 - Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que, comprovadamente, pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - Permanecendo a situação de empate após a avaliação dos itens anteriores a escolha do fornecedor ocorrerá por sorteio público.

6.6 - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6.7 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução nº 38/2009 do FNDE;

6.8 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

6.9 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1. Serão consideradas propostas classificadas as que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

7.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

7.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.4. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O contrato de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2017; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9. DA CONTRATATAÇÃO:

9.1 - Declarado credenciado, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado; vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.2 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

10.3 - O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendam a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993.

11.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo IV do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 24 horas após solicitação.

11.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1- Pelo inadimplemento das obrigações a licitante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá no prazo de 05(cinco) dias úteis.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

13.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.11.12.361.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 634; 02.11.11.12.365.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 658; 02.11.11.12.365.1204.2618 3.3.90.30.00 – ficha 660; 02.11.11.12.365.1204.2621 3.3.90.30.00 – ficha 662; 02.11.11.12.366.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 669 e 02.11.11.12.367.1203.2639 3.3.90.30.00 – ficha 671 - da Secretaria Municipal de Educação. Recursos financeiros do ME/FNDE-PNAE e do município.

14. DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões proferidas caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração ref. emprego para menores de idade (modelo);

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Projeto de venda;

Anexo V – Modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

15.2 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – site: www.iof.mg.gov.br -, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ -, no quadro de avisos e no site da Prefeitura: www.joaopinheiro.mg.gov.br (editais de licitações)

15.3 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*Arquivo de Publicações - clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*)

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, sito na pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro, João Pinheiro/MG e na Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: av. José Batista Franco, 183, centro, João Pinheiro/MG.

João Pinheiro/MG, 17 de abril de 2.017.

Rogério da Costa Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017
Processo licitatório nº. 056/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: A presente chamada pública tem por objeto a aquisição dos seguintes gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a serem adquiridos através de produtores da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Preço máximo (p/unidade)
01	600	Und. (maço)	Alface lisa ou crespa: hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; podendo ser de origem hidropônica; não deverá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica e adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA; a unidade (maço) deverá pesar aproximadamente 400g ; deverão ser encaminhadas separadas em sacos plásticos com peso aproximado de 02 kg (contendo 05 maços de 400 gramas).	R\$ 2,02
02	600	Und. (maço)	Couve: hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; não deverá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; a unidade (maço) deverá pesar aproximadamente 400g ; deverão ser encaminhadas separadas em sacos plásticos com peso aproximado de 02 kg (contendo 05 maços de 400 gramas cada um).	R\$ 2,02
03	1.100	Kg	Farinha de mandioca: grupo: seca; subgrupo: extrafina; classe: branca; tipo 1; não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas; não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom); validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega; a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	R\$ 4,03
04	24.000	Litro	Leite pasteurizado: características técnicas: leite fluído fresco in natura, não pode sofrer adição de qualquer outro ingrediente; consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave, característico; Deverá conter no mínimo 3% de gordura, homogeneizado; embalagem: pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem	R\$ 2,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			visíveis e claras; o produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da embalagem; embalagem de 01 litro ; prazo de validade: mínimo de 3 dias; fabricação: máximo de 1 dia; a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais.	
05	6.000	Kg	Polpa de frutas: de sabores diversos; obtida a partir das partes comestíveis de frutas maduras e sadias; polpas de frutas congeladas 100% naturais e sem nenhum tipo de conservante; pacote de 1 kg ; data de validade: 6 meses a partir da data da entrega.	R\$ 12,87
06	20.000	Und	Rapadurinha: acondicionadas em porções individuais, em embalagens plásticas, transparentes, atóxicas, resistentes e hermeticamente fechadas; as embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto; o produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; resolução CNNPA nº 12, de 1978; unidade com peso aproximado de 25g.	R\$ 0,81
07	500	Kg	Bolo caseiro pronto: produto obtido da mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá, polvilho, araruta) com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado ou suco de frutas, adicionado de fermento químico; sem conservantes químicos como pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio ou sorbato de potássio; o produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado e transportado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor; deverá ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de fabricação; no rótulo da embalagem primária deverá conter data de fabricação, data de validade, peso; deverá ser entregue em fatias pesando aproximadamente 100 gramas.	R\$ 13,40

Das condições de entrega:

- Os alimentos deverão ser entregues, parceladamente, nas unidades escolares municipais da sede do município e na Secretaria Municipal de Educação, localizada na av. José Batista Franco, nº 183, centro, João Pinheiro/MG, de acordo com o cronograma de entrega; devendo ocorrer, a efetiva entrega, em até 02 (dois) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”;
- A cada entrega a pessoa responsável pelo recebimento da merenda na escola deverá assinar o protocolo de recebimento;
- Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conf. resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 da ANVISA – e FNDE 26/2013 – art. 33);

d) Os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as especificações listadas junto ao descritivo dos produtos; deverão possuir em suas respectivas embalagens validade e etiqueta com pesagem, assim como a origem dos mesmos, ou seja, deverão adotar as medidas exigidas pelo padrão de melhor qualidade (inclusive a aparência), de acordo com a ANVISA.

e) **Quanto aos produtos relacionados nos itens 04 (leite pasteurizado) e 05 (polpa de frutas) deverão ser apresentados, no ato da entrega, o selo de inspeção sanitária (SIF, SIE ou laudo emitido pela Vigilância Sanitária) e o Alvará Sanitário – do fornecedor – para o corrente ano.**

f) A totalização das entregas está prevista para até 31/12/2017.

Dos pagamentos: O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento. Será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Justificativa da aquisição: produtos para complementação alimentar da merenda escolar.

O critério de aceitação das propostas será o do PREÇO MÁXIMO, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

Dotações orçamentárias: 02.11.11.12.361.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 634; 02.11.11.12.365.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 658; 02.11.11.12.365.1204.2618 3.3.90.30.00 – ficha 660; 02.11.11.12.365.1204.2621 3.3.90.30.00 – ficha 662; 02.11.11.12.366.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 669 e 02.11.11.12.367.1203.2639 3.3.90.30.00 – ficha 671 - da Secretaria Municipal de Educação. Recursos financeiros do ME/FNDE-PNAE e do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

ANEXO II

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2017.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

ANEXO III

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que o(a) fornecedor(a) _____, não está impedido(a) e não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos Arts. 9 e 87 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações; bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

ANEXO IV

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública nº 003/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

Nome do Proponente, CNPJ, endereço:

Nome do Representante Legal, CPF, telefone, e-mail:

Banco: nº da Agência nº Conta Corrente:

B - Fornecedores participantes (Grupo Formal ou Informal)

1. Nome:

2. CPF:

3. DAP:

4. Telefone e e-mail:

5. Banco e nº Agência:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG CNPJ: 16.930.299/0001-13

Endereço: Pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, João Pinheiro/MG, fone: (38) 3561-5511

e-mail: prefeitura@joaopinheiro.mg.gov.br e licita@joaopinheiro.mg.gov.br

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Nome do agricultor	Item/produto	Quant.	Unid.	Preço unit.	Preço total
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF, fone, e-mail:

Data - Carimbo CNPJ - Assinatura Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

ANEXO V

Modelo da indicação do representante legal

O(A) _____, credencia o(a) sr.(a)

_____, portador do CPF _____, RG _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para prática de quaisquer atos relacionados ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2017, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

_____, de _____ de 2017.

DIRETOR SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, O(A), DENOMINADO(A) CONTRATADO(A), TENDO COMO OBJETO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratado(a):, sediado(a) na....., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº....., RG nº....., residente e domiciliado na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 e do edital de Chamada Pública nº 003/2017, nos termos do Art. 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/2009; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.11.11.12.361.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 634; 02.11.11.12.365.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 658; 02.11.11.12.365.1204.2618 3.3.90.30.00 – ficha 660; 02.11.11.12.365.1204.2621 3.3.90.30.00 – ficha 662; 02.11.11.12.366.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 669 e 02.11.11.12.367.1203.2639 3.3.90.30.00 – ficha 671 - da Secretaria Municipal de Educação. Recursos financeiros do ME/FNDE-PNAE e do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de gêneros alimentícios - através dos produtores da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações – destinados à merenda escolar para as escolas públicas municipais; conforme itens do Termo de Referência do edital e relacionados na Cláusula Quinta deste contrato.

2.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados Contratados, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, sob a responsabilidade da administração municipal, que indicará um servidor para exercer a função de fiscalização.
- 3.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.3 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos produtos fornecidos efetivamente à Contratante.
- 3.4 - Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.
- 3.5 - Rejeitar, no todo ou em partes, os produtos em desacordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- 4.1 – O(A) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante, conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e nos termos do Edital de Chamada Pública nº 003/2017, os quais fazem parte integrante deste instrumento.
- 4.3 – O(A)s contratado(a)s fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio e ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes produtos entregues, mensalmente, os valores de:

Item (do termo referência)	Quant	Unid	Produto	R\$ unit.	R\$ total

- 5.2 - O preço total ajustado é de R\$ (.....) pelo fornecimento total dos itens acima referidos, a serem entregues nos locais pré estabelecidos, conforme cronograma fornecido pela Sec. Municipal de Educação.
- 5.3 - O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 5.4 - Não haverá reajuste de valores.
- 5.5 - O CNPJ do(a) contratado(a) constante no Documento Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 5.6 - No valor mencionado na cláusula 5.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 6.1- O contratado que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os produtos deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;

b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2- Em caso de descumprimento parcial ou total das cláusulas do presente contrato, o Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento ou, ainda, reter os valores referentes às multas elencadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1- O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo, sendo também que fica vinculado a Chamada Pública nº 001/2013, como se aqui estivessem transcritas suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

10.2 - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

João Pinheiro/MG, de de 2017.

.....
Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

.....
Contatado(a) (CNPJ / CPF)